

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

TERMO DE PATROCÍNIO Nº _____ / ____ QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Autorização de Realização de Despesa e Inexigibilidade de Licitação, ratificada pela Decisão nº _____ da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua ____ª Sessão, realizada em _____, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 5.1.3.c da Norma Organizacional 8.1.1-A, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por seu _____, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº _____ – TERRACAP resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto _____

Parágrafo Primeiro – O presente Termo será regido em conformidade com o art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, e com o item 5.1.3.c da Norma Organizacional 8.1.1-A.

Parágrafo Segundo – A realização do evento deverá observar estritamente o que dispõe a proposta do PATROCINADO, os termos deste Instrumento e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº _____

_____ – TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO oferecerá à TERRACAP, após a assinatura do instrumento, as seguintes contrapartidas:

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à TERRACAP o envio, por parte do PATROCINADO, de relatório informando a programação realizada, a estimativa de público presente aos eventos, a comprovação de propaganda e logomarcas e a valoração do retorno da divulgação.

Parágrafo Segundo – A não utilização ou a utilização de algum meio comunicativo diferente dos definidos nesta cláusula poderá implicar o não pagamento do patrocínio ou no seu pagamento parcial, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Termo e em lei.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada glosa de acordo com o quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO, para recebimento do patrocínio, deverá comprovar as contrapartidas por meio de relatório descritivo do projeto, bem como registro em mídia digital, fotos identificadas, vídeos e outros formatos, dos materiais produzidos, tais como folders e cartazes, e também dos resultados de mídia espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

A PATROCINADA obriga-se a comprovar o cumprimento de todas as disposições deste Termo.

Parágrafo Único – A PATROCINADA obriga-se, ainda, a:

- I. Manter-se, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas em sua proposta;
- II. Fornecer todo o material, responder pelo pessoal técnico e tudo o mais que se fizer necessário para a fiel execução dos termos deste Instrumento;
- III. Acatar as solicitações de fiscalização da TERRACAP, sempre feitas por

- escrito, bem como facilitar sua ação fiscalizadora;
- IV. Cumprir com as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas neste Termo e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº _____ – TERRACAP;
 - V. Manter em seu poder, por 05 (cinco) anos, notas fiscais/faturas, em seu nome, que comprovem as despesas correspondentes ao valor do Instrumento, referentes aos custos do evento citado na Cláusula Primeira deste Termo;
 - VI. Permitir auditoria da TERRACAP, ou de terceiros por esta indicada, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo;
 - VII. Permitir que a TERRACAP divulgue mercadológica e/ou institucionalmente, toda e qualquer ação realizada durante a execução do evento;
 - VIII. Comprovar a aplicação da referida verba nos prazos previstos e mediante a apresentação à TERRACAP de documentos fiscais hábeis ou equivalentes, originais ou cópia autenticada, à do respectivo repasse em nome da entidade contratada, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;
 - IX. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 5.375/14 e reservar, para pessoas portadoras de deficiência, mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência do evento;
 - X. Inserir, nos eventos patrocinados, em atendimento à Lei nº 5.163/13, placa informativa indicando o valor dos recursos que foram transferidos pela TERRACAP a título de patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP

Caberá à TERRACAP:

- I. Acompanhar a execução do presente Termo, durante o período de realização do evento;
- II. Realizar o repasse de valores nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE VALOR

A TERRACAP repassará ao PATROCINADO, pelo presente patrocínio, o valor total de R\$ _____, observadas as datas de desembolso das despesas, suas exigibilidades e ainda o previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.392.6219.4091.5825 – Apoio a Projetos Culturais, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo – O repasse está condicionado ao estabelecido nas Cláusulas Oitava e Nona e bem como à correta utilização da logomarca da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais indicados na Cláusula Oitava, para fins do repasse, deverão ser atestados pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto – O repasse será realizado em 00 (***) parcela (s), por meio de crédito em conta corrente vinculada ao projeto ora patrocinado, nos termos do Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, aplicável no que couber.

Parágrafo Quinto – À exceção do repasse ora pactuado, nenhuma outra responsabilidade financeira ou administrativa será imputada à TERRACAP, atinente ao presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

Para efeito de repasse do valor deverão também ser entregues pelo PATROCINADO, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS;
- III. Certidão de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, junto à Receita Federal;
- V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo, a não apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor implicará a suspensão do repasse até o cumprimento da respectiva exigência.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta exclusiva do PATROCINADO todos os tributos, impostos e taxas devidos sobre o objeto do presente Instrumento, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Termo, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para recebimento do patrocínio, o PATROCINADO encaminhará à TERRACAP:

- I. As comprovações das contrapartidas descritas na Cláusula Segunda deste Termo;
- II. Os documentos fiscais hábeis e faturas, originais ou cópia autenticada, referente ao respectivo repasse em nome da entidade contratada pelo PATROCINADO, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;
- III. O recibo ou Nota Fiscal emitido pela PATROCINADA deverá ser devidamente atestado pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta e que comprovem a efetiva utilização pelo PATROCINADO do recurso a ser repassado pela TERRACAP.
- IV. A apresentação mensal da conciliação bancária indicando no extrato da conta bancária específica, o investimento da TERRACAP de acordo com as notas fiscais pagas pelo proponente apresentadas na prestação de contas;
- V. As certidões solicitadas na Cláusula Oitava;
- VI. Demais documentos indicados neste Termo;
- VII. Prestação de contas final em até 30 dias após o encerramento do evento.

Parágrafo Primeiro – Os documentos descritos nesta cláusula deverão ser anexados a uma carta de encaminhamento para a TERRACAP discriminando todos os itens entregues.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das exigências legais ora mencionadas implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

O presente Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Paragrafo primeiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da PATROCINADA, pode ensejar a imediata rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e importará a imediata restituição da importância total recebida, ou proporcional, às perdas verificadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo segundo – O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar ainda, a juízo da TERRACAP, além das glosas previstas neste contrato, a aplicação das seguintes penalidades à PATROCINADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – Advertência – aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos a TERRACAP;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas contratualmente, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa ou rescisão contratual;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da TERRACAP.

II – Multa – aplicada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da PATROCINADA quanto às solicitações da TERRACAP, correspondendo a:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em caso de descumprimento parcial de qualquer das contrapartidas contidas neste contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de descumprimento total de qualquer das contrapartidas contidas neste contrato;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão contratual em razão de qualquer das situações mencionadas nesta cláusula.

III – Suspensão, por um período de até 24 (vinte e quatro meses), de assinar contrato de patrocínio com a TERRACAP, quando da rescisão unilateral pelos motivos listados nesta cláusula e ainda por:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do patrocínio;
- c) Receber quaisquer multas previstas nesta cláusula e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos de aplicação da multa estabelecida no parágrafo anterior, será considerado:

I – para as alíneas “a” e “b” o valor da respectiva parcela do mês á que se referem;

II – para a alínea “c”, o valor total do presente contrato de patrocínio, qual seja, R\$ _____.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela TERRACAP.

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento devido pela TERRACAP, ou sendo este insuficiente, caberá À CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Sexto – Não se realizando o pagamento nos termos da Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A critério da TERRACAP, poderão também ser aplicadas, no que couber, as demais penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO TERMO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, bem como poderá ser denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pré-aviso.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP poderá rescindir o presente Termo nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa à PATROCINADA, o qual estará sujeito às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável na espécie.

Parágrafo Segundo – O Termo será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao PATROCINADO direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Terceiro – As multas a que se referem o inciso II da Cláusula Décima Primeira não impedem que a TERRACAP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas naquela Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O PATROCINADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Termo.

Parágrafo Único - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Termo, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo PATROCINADO, a TERRACAP promoverá a imediata suspensão do repasse, incluindo a rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Presidente da TERRACAP designará, mediante portaria, empregado e seu substituto, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, na forma do artigo 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Colegiada da TERRACAP nos termos da Norma Organizacional 1.4.7-A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro

CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/ PATROCINADO:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____